



Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

Ao

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Att. Comissão de Licitações

Porto Alegre – RS

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019**

Processo nº 0035/2019

DATUM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 03.537.327/0001-95, empresa habilitada no Pregão Eletrônico em referência, por seu representante legal ao final assinado, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, rogando, desde já, seja dito recurso considerado procedente, pelas causas e razões que ora seguem.

TÍTULO I DO MÉRITO

Licitação. Modalidade Pregão. Princípios legais e constitucionais aplicáveis.

Ao pregão são aplicáveis inúmeros princípios informativos do direito administrativo referentes à licitação. O artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 prevê explicitamente a aplicabilidade, a fim de assegurar a observância da isonomia no procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, dos seguintes princípios:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Igualdade;
- Publicidade;
- Proibição Administrativa;
- Vinculação ao Instrumento Convocatório;
- Julgamento objetivo; e
- “dos que lhes são correlatos”.





Cabe destacar, no caso concreto, a importância da *Vinculação ao Instrumento Convocatório*, sendo necessário vedar qualquer possibilidade de não cumprimento do constante no Edital. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, os princípios mais caros ao processo licitatório são a competitividade, a isonomia, a publicidade, a *obediência do disposto pelo edital* e a possibilidade de fiscalização, por todos, da regularidade do procedimento. (Curso de Direito Administrativo, 29 ed., pp. 548/549).

TÍTULO II DOS FATOS

I. Atestados de Qualificação Técnica.

Disciplina o Edital em pauta acerca do objeto da licitação:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação (Gestão de Banco de Dados, Arquitetura de Software e DevOps e Qualidade de Software), conforme especificações descritas neste Termo de Referência e anexos.

1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital) e demais anexos.

No tocante aos Atestados assim o exige o Edital:

13.1.4.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa da área pública ou privada, em nome da Licitante, que comprove a aptidão da Licitante para prestação de serviços técnicos semelhantes aos descritos neste Edital, com esforço mínimo por tipo de serviço prestado como descrito abaixo, em período ininterrupto não inferior a 12 (doze) meses, da seguinte forma: 13.1.4.2.1 Mínimo de 1.260 UST ou 1.260 horas para serviços em Gestão de Banco de Dados;

13.1.4.2.2 Mínimo de 1.260 UST ou 1.320 horas para serviços de Arquitetura de Software e DevOps;

13.1.4.2.3 Mínimo de 774 UST ou 1020 horas para serviço de Qualidade de Software.

13.1.4.8 As atividades listadas para cada serviço deverão ser semelhantes àquelas descritas neste Edital;

A licitante vencedora apresentou diversos atestados sobre os quais não há como apurar que o esforço mínimo por tipo de serviço prestado foi efetivado nas quantidades solicitadas e, nem tampouco, em período mínimo ininterrupto não inferior a 12 meses.

Cabe salientar, também, que nos atestados apresentados não resta comprovado a *aptidão da Licitante para prestação de serviços técnicos semelhantes aos descritos neste Edital* haja vista que as atividades relacionadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, não se encontram ali relacionadas.

Por necessário e coerente aos princípios do documento licitatório, não há razão para a apresentação de um farto número de atestados, os quais, após detida análise, se constituem em comprovação das atividades da licitante, porém, não as exigidas pelo documento editalício.

TITULO III DO PEDIDO

Isto posto, a Recorrente aguarda que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar DESCLASSIFICADA a vencedora do certame em pauta e promovida uma nova negociação, agora com a Recorrente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.



Alexandre Luis Teixeira Zanetti
Sócio-Diretor